

Trabalho infantil no Brasil

LIMA, Débora Fernanda Vieira¹
ALVES JUNIOR, Glauco Robson Barbosa²
CARLOS, Caroline Mazon Gomes³
BATISTA FILHO, Nelson Pereira⁴

Resumo: O Objetivo dessa pesquisa é problematizar a questão do trabalho infantil no Brasil, salientando as diversas faces que tornou na história um marco de tanta negligência, abandono, e que na atualidade é uma realidade que nos acompanha. Numa breve abordagem histórica, conheceremos o mundo em que viviam as crianças daquelas épocas, até o presente, onde vivem as crianças da atualidade. Constatando que apesar dos tempos e fatos ocorridos as crianças não perderam sua inocência e sua ingenuidade. Onde muitas trocaram sua infância por obrigações, suas bonecas ou carrinhos por enxadas, criando dessa forma responsabilidade que cabe somente a um adulto. Subjugadas a trabalhos humilhantes e pesados que prejudica seu porte físico e mental, prejudicando seu desenvolvimento escolar, e muitas vezes sendo mal pagas e a maioria nem remuneradas . Constata-se que dessa forma a mão- de- obra barata e infantil é um abuso de respeito e oportunidades com esses pequeninos, destruindo dessa forma seus sonhos. Para reverter esse quadro foram criados instrumentos legais de proteção previstas na legislação: Constituição Federal de 1988, UNICEF, Estatuto da criança e adolescentes (ECA) - LEI.Nº 8069/90, e a Organização Internacional do Trabalho (OTI) que visa defender os direitos dessas crianças e adolescentes.

Palavras- chaves: criança, direitos, trabalho infantil e exploração.

Introdução

Ao estudar o tema infância, é natural que surjam questões envolvendo responsabilidade quanto ao seu bem estar físico, psíquico e social. Uma das principais características desta fase do desenvolvimento humano é a ingenuidade e docilidade. O grande risco atual que encontram-se frente aos

¹Aluna V Semestre de Direito no Centro Universitário Dr. Edmundo Ulson – UNAR.E-mail: dboraf838@gmail.com.

² Aluno V Semestre de Direito no Centro Universitário Dr. Edmundo Ulson – UNAR. E-mail:glaucorobsonjr@hotmail.com

³ Docente do curso de Direito no Centro Universitário Dr. Edmundo Ulson - UNAR - email: caroline.gomes@unar.edu.br

⁴ Especialista em Direito e Processo do Trabalho . Professor do curso de Direito e Administração no Centro Universitário Dr. Edmundo Ulson – UNAR – e-mail: nelson.filho@unar.edu.br

menores, justamente ligadas a essas características supra citadas refere-se ao abuso sexual, mental ou físico, a exploração do trabalho infantil, sendo este último o mais frequente nas sociedades.

Há pais que entregam seus filhos aos “patrões” para que as crianças ajudem no sustento da casa, mas acaba privando a criança de um direito natural das mesmas que é o direito de ser criança de poder brincar se desenvolver com atividades recreativas, educacionais, esportivas entre outras. A sociedade em meio a revolução industrial adotava o método em que crianças trabalhassem em fabricas junto aos seus pais, mais com o salário consideravelmente inferior as de um adulto e jornadas que chegavam a 10, 11 12 horas diárias. Com o direito dos trabalhadores veio os das crianças no trabalho que ainda era insuficiente.

Há vários meios de proteção para que a pratica de exploração de menores seja punida e evitada como na Constituição da Republica Federativa do Brasil, o (ECA) - LEI.Nº 8069/90, a Organização Internacional do Trabalho (OTI) e a UNICEF; todos visando o bem estar e o desenvolvimento humano das crianças que no futuro próximo serão as pessoas que darão continuidade a o progresso do nação.

Infelizmente as pessoas que preferem empregar uma criança ou “explora-la” pela mão de obra barata acaba contribuindo para a miséria das famílias e tirando uma vaga de emprego que um pai que necessita para sustentar a sua família. O ser humano pensa apenas no seu bem estar e deixa de lado princípios fundamentais para se viver em sociedade que é o respeito e a liberdade, que em alguns casos é tirado das nossas crianças em meio a ganância e o dinheiro.

2. Histórico do Trabalho

Entende-se que o trabalho é uma atividade que está estritamente ligada ao homem, sendo uma força determinante em sua vida conduzida pelas necessidades biológicas, sociais, religiosas, políticas ou até mesmo lutando contra todas as causas ambientais, dentro do seu universo que o distingue como ser racional.

A história tem mostrado em todas as épocas, a luta do homem contra o próprio homem, para se estabelecer ou até mesmo tentar firmar-se como ser livre e racional. Excepcionalmente na idade contemporânea o homem tem dificuldades para vencer neste sistema agressivo e hostil – o capitalismo.

Observa-se através da história, que a partir do Século XVIII o processo de transformação do trabalho, provocada pela revolução industrial (apesar das violações dos direitos humanos, éticos, econômicos e políticos), trouxe também outras ações positivas, que merecem ser analisadas.

O século XVII não era, logicamente, um século de estagnação agrícola. Pelo contrário, um longo período de expansão demográfica, de urbanização crescente, de fabricação e comércio [...] nenhuma outra inovação da revolução industrial incendiou tanto a imaginação quanto a ferrovia [...]. A estrada de ferro, arrastando sua enorme serpente emplumada de fumaça, à velocidade do vento, através de países e continentes, com suas obras e engenharia, estações e pontes formando um conjunto de construções que fazia as pirâmides do Egito e os aquedutos romanos e até mesmo a Grande Muralha da China empalidecerem de provincianismo, era o próprio símbolo do triunfo do homem pela tecnologia. (Hobsbawm, 1977, p. 34 e 61).

Na Europa em 1750, iniciou-se a grande mudança chamada Revolução Industrial, tendo como característica essencial o fato de que antes dela o progresso econômico era sempre lento (levavam séculos para que a renda per capita aumentasse sensivelmente) e depois a renda per capita e a população começaram a crescer de forma acelerada nunca antes vista na história da humanidade. Por exemplo, entre 1500 e 1780 a população da Inglaterra aumentou de 3.5 milhões para 8.5, já entre 1780 e 1880 ela saltou para 36 milhões, devido à drástica redução da mortalidade infantil.

Tanto Hobsbawm (1977) quanto COTRIM (1999), ambos são unânimes em afirmar que a partir da metade do século XVIII houve um grande aumento da população na Europa e em todo mundo, e conseqüentemente muito desemprego, principalmente na Europa, devido ao crescimento demográfico.

Pensava-se que abrindo as fábricas haveria mais empregos, mas, na verdade, a mão-de-obra foi substituída pelas máquinas, começando a crise do emprego no ocidente.

Agravando mais ainda a situação, houve também o êxodo rural, aumentando a mão-de-obra nas cidades mais desenvolvidas. Esses indivíduos vítimas do êxodo rural, sem meios para sobreviver, foram trabalhar nas fábricas, em troca de salários miseráveis, e os que não conseguiram emprego ficaram a mercê da sorte, passando fome e vegetando na miséria.

A proto-industrialização apostou fortemente na célula familiar (...). A fábrica de fiação mecânica se instala na aldeia, o mais próximo possível das fontes de mão-de-obra, utilizando e remunerando a equipe familiar como um todo – o pai, auxiliado pela mulher e inspecionando os filhos. (...) Mas, mesmo fora das fábricas, a condição de vida dos proletários é regida por uma rigorosa economia familiar. O salário do pai corresponde à parcela principal dos rendimentos complementado, tão logo seja possível, pela contribuição dos filhos, fenômeno que explica um índice de natalidade entre os operários (...). Nessa perspectiva, compreende-se a hostilidade a qualquer restrição ao trabalho infantil. (ARIÈS & DUBY, 1997, p. 110).

A grande concorrência dos produtos industrializados contra a produção doméstica levou milhões a buscarem empregos nas fábricas. Porém como havia excesso de mão-de-obra, os salários eram tão baixos que apenas o homem trabalhando não era suficiente para suprir as necessidades de uma família. Havia nessa época famílias em que todos iriam para as fábricas, geralmente uma mulher e os filhos, que valiam juntos o preço do trabalho de um homem. (RISSATO e SABAGE, 2000, p. 1).

Devido aos baixos salários pagos no final do século XVIII, a miséria de algumas famílias era tão grande, que marido e mulher trabalhando, não conseguiam o suficiente para se manterem, sendo obrigadas a colocarem as crianças para trabalharem, comprometendo o seu físico para o resto da vida. Deixando-as franzinas, frágeis e maltrapilhas, “apenas para ganharem mal e

para mera subsistência”. Esses fatores contribuíram para que o número de crianças trabalhando nas fábricas no final do século XVIII fosse crescente. “Os trabalhadores e suas famílias formavam um quadro desesperador, aceitando todas as condições de trabalho a eles impostas”, não só pelos baixíssimos salários, mas também pelas multas por eventuais falhas cometidas em virtude da excessiva jornada de trabalho. (RISSATO e SABAGE, 2000, p. 1).

O trabalho fabril, além de dobrar a jornada de trabalho, para aumentar a produtividade, trouxe também a divisão do trabalho, dando origem às linhas de montagem. Com isso, o empregado perdia a noção de conjunto do processo produtivo, fazendo o alienado em relação ao processo global.

Para COTRIM (1999), praticamente todos os que detinham os meios de produção queriam liberdade econômica, por isso, os empregados trabalhavam até 15 horas por dia, recebendo metade do que deveriam. Atualmente nos países desenvolvidos, o operário vive cerca de 72 (setenta e dois) anos e trabalha 69 mil horas ao longo da vida. A média de vida de um trabalhador era de 55 (cinquenta e cinco) anos e trabalhava 125 mil horas ao longo de toda vida. (COTRIM, 1999, p. 236).

O trabalhador europeu reagiu a esse exaustivo processo de exploração, forçando as autoridades legislativas a criar leis para regulamentar o trabalho, através de lutas e da criação de organizações em defesas de seus interesses. (BORRALHO, 2001, p. 19).

Em 1802, através da Moral and Helalth Act, (...) também conhecida como Lei de Peel, a Inglaterra regulou o trabalho do menor, proibindo jornada diária superior a 12 horas, bem como trabalho noturno.

Em 1819, o governo inglês torna ilegal o trabalho de menores de 09 (nove) anos e restringe o tempo dos adolescentes com menos de 16 (dezesseis) anos, para 12 horas diárias nas atividades algodoceiras .

Em 1833, também a Inglaterra cria uma lei proibindo o emprego de menores de 12 (doze) anos e a jornada de trabalho passa para 08 horas.

Em 1869, as leis trabalhistas industriais fixam a idade mínima de admissão ao emprego de 12 (doze) anos de idade.

Em 1886 foram criadas na Itália, leis de proteção ao trabalho da mulher e do menor .

Também informa BORRALHO (2001), que em 1919 com o Tratado de Versalles, o de Trianon em 1920 e a Carta Internacional do Trabalho, reconheceu-se que as diferenças de usos e costumes, de oportunidades econômicas, tornam difícil estabelecer imediatamente a uniformidade absoluta das condições de trabalho.

Convencidos de que o trabalho não deve ser considerado simplesmente como uma mercadoria, pois existem princípios e métodos para regular as condições de trabalho. (BORRALHO, 2001, p. 20).

Com o Tratado de Versalles e as Conferências Internacionais realizadas pela OIT – Organização Internacional do Trabalho, em 1919, o trabalho da mulher e do menor começou a merecer a devida atenção dos senhores legisladores que o regulamentaram sob o critério da duração do trabalho, da idade, das condições de insalubridade ou periculosidade do serviço ou atividades não condizentes com a moralidade.

A OIT realizou várias convenções e após a análise, reconheceu que alguns países têm dificuldades em sua economia e a educação é insuficiente. Porém admite que jovens de 14 (catorze) anos trabalhem. Mas, havendo risco à saúde, segurança e à moral no trabalho, a idade não deve ser inferior a 18 (dezoito) anos.

Essas medidas visam resguardar a integridade física e moral dessa faixa etária tão importante, para garantir o futuro da humanidade.

2.1 - Estudando o Trabalho Infantil

O trabalho infantil é um dos desafios sociais que são enfrentados no Brasil, sendo que esse problema está presente na grande maioria dos países

subdesenvolvidos e vem se agravando com o processo da globalização. Milhares de crianças se submetem a serviços desgastantes em troca de alguns trocados e pratos de comida sendo que o trabalho infantil não é executado apenas por crianças carentes.

Alguns fazendeiros a fim de reduzirem seus gastos e aumentarem seus lucros, contratam os serviços de menores porque oferecem mão-de-obra barata, porém, o trabalho infantil não é apenas uma realidade do campo.

Nas grandes metrópoles como São Paulo e Rio de Janeiro é comum a presença de crianças e adolescentes em cruzamentos vendendo balas e objetos de pequeno valor, que a primeira imagem é de meninos e meninas de rua pedindo dinheiro nos semáforos, furtando ou cheirando cola para fugir da dura realidade que vivem, existem também trabalhos que atingem a saúde e o estado emocional da criança em atividades ilícitas como o tráfico de drogas, tráfico de pessoas, prostituição e outras práticas criminosas. Não é a toa que esse assunto vem adquirindo indignação nacional e internacional.

O governo brasileiro visa erradicar o trabalho infantil não apenas para cumprir os direitos humanos, mas como uma das prioridades sociais. No Brasil, o trabalho, de uma forma geral, é admitido a partir dos 16 anos de idade, pela Constituição Federal de 1988. Ela ainda permite o trabalho de jovens com 14 anos ou mais na condição de aprendiz e sob proteções especiais do empregador. O adolescente não deve ser exposto a fatores que prejudiquem seu desenvolvimento físico, psíquico e moral e nem realizar uma atividade durante o horário de aula.

Constituição federal 1988

Artigo 7º

XXXIII -Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

De acordo com pesquisas realizadas pelo IBGE, mais de 5 milhões de jovens entre 5 e 17 anos exercem algum tipo de trabalho. O governo brasileiro

para evitar esse problema vem criando programas de geração de renda as famílias e incentivo educacional. Apesar de existir muitos casos de exploração infantil no Brasil o esforço do governo para combater esse problema vem dando certo com a diminuição do trabalho infantil em 40% na última década, infelizmente é pouco para um país que possui a oitava economia mais forte do mundo. Embora ainda haja muito por fazer, as ações já realizadas têm demonstrado eficácia, reconhecida pelo UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) no seu mais recente relatório sobre a Situação das Crianças no Mundo.

Outros dados colhidos pelo IBGE resultam que 20% dos brasileiros já trabalharam antes dos 10 anos e 65% antes dos 15 anos, além disso, 7,5 milhões de brasileiros com idades entre 10 e 17 trabalham representando 11,6% da mão-de-obra sendo que 70% dos casos recebem apenas meio salário mínimo que é cerca de R\$ 263 reais.

Desde 1995, 145 fiscais do Ministério do Trabalho coordenados pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho do referido Ministério percorrem o país de Norte a Sul para traçar um mapa do trabalho infantil no Brasil.

No nordeste crianças e adolescentes estão presentes em 11 atividades, a colheita de cana-de-açúcar é a principal onde estão envolvidas. Os Estados do Ceará e Pernambuco juntamente com o Rio de Janeiro são os recordistas na exploração da mão de obra infantil no canaviais. Nestas atividades crianças e adolescentes cortam cana e carregam sacos com cana e correm o risco de sofrerem mutilações além de trabalharem em média 10 horas por dia sem proteção nenhuma e expostas ao sol.

2.2. Uma breve história do trabalho infantil no Brasil

O trabalho infantil deve acontecer apenas em situações educativas e que não caracterizem vínculo empregatício. Porém, o que vemos ao longo da história do Brasil é uma exploração desmedida do trabalho infantil.

No período republicano, há registros e relatos da exploração do trabalho infantil, principalmente quando na estruturação e expansão do pólo industrial brasileiro. A exploração do trabalho infantil se dava por meio da compressão salarial do trabalhador adulto do sexo masculino; da exploração da mão-de-obra feminina, uma vez que a remuneração de meninas e de adolescentes de sexo feminino caracterizava a dupla discriminação de sexo e de idade além dos riscos que elas corriam de sofrerem violência sexual; e refletia claramente o fato de que sobre a infância e a adolescência pesava decisivamente a determinação do empresariado em reduzir os custos de produção.

Quando estas crianças trabalhavam, entre os menores, as diferenças de salário também não eram desprezíveis, relacionadas não somente à idade mas também a sexo refletindo claramente o mundo dos adultos. Predominava a política de pagar salários menos significativos aos trabalhadores mais novos, bem como às meninas e às adolescentes, apesar de algumas exceções.

Nas décadas iniciais do século XX as referências à necessidade de aumentar a capacidade do Instituto Disciplinar, institucionalizado para regenerar por meio do trabalho e para o trabalho a infância e a adolescência que a pobreza estrutural levava à convivência das ruas, que só recebia menores da capital, de estabelecer similares nas cidades do interior, bem como de enfrentar a questão pelo prisma das meninas e adolescentes do sexo feminino, a cujo respeito o Estado mantinha-se omissivo.

O Estado além de não desenvolver políticas públicas mais abrangentes que atendessem às crianças, ignorava a situação da menina desvalida. Com relação às políticas destinadas aos meninos, entre elas a criação do patronato agrícolas, na década de 1950, um ex-diretor do Serviço de Assistência aos Menores (SAM), denunciou que proprietários de patronatos agrícolas utilizavam os internos como mão-de-obra escrava na lavoura de suas fazenda – “as novas espécies de senzalas de trabalho escravo”. Estes patronatos tratavam de uma política voltada para o ordenamento do espaço urbano e de sua população, por meio do afastamento dos indivíduos indesejáveis para transforma-los nos

futuros trabalhadores da nação, mas que culminava no uso imediato e oportunista do seu trabalho.

Nos processos do juízo de Órfãos, no início do século, e do Juízo de Menores, a partir da década de 1920, era comum meninas serem tiradas dos asilos para trabalhar em casas de família. Era o Sistema de soldada, a família se responsabilizava em vestir, alimentar e educar a criança em troca de seu trabalho, depositando uma pequena soma em uma caderneta de poupança em seu nome. Este sistema administrado pelas fundações de bem-estar do menor e sob o nome de “colocação familiar”, foi mantido até os anos de 1980.

3. O direito da criança quanto ao trabalho infantil

Combater o trabalho infantil é uma característica difícil em um país que possui diversas características nas suas várias regiões, a participação precoce de crianças no trabalho é uma consequência da situação econômica no país que compromete a estrutura das famílias.

Identificaram-se regiões e setores onde ocorre o trabalho infantil. Estratégias e ações estão sendo concebidas e implementadas para mudar as formas pelas quais a organização social da produção utiliza o trabalho infantil como insumo produtivo. Pretende-se erradicar formas primitivas de produção e de convivência, que impõem um alto custo social para esta e para as futuras gerações de brasileiros.

As ações destinadas a colocar as crianças na escola são essenciais para os programas de combate ao trabalho infantil. A política educacional do Governo Federal, em parceria com estados, municípios e sociedade civil, visa a eliminar o analfabetismo e a colocar as crianças na escola, retirando elas da rua e do trabalho. É de extrema importância estabelecer uma ação integral para evitar que crianças retiradas do trabalho retornem a sua condição anterior por causa da pobreza e à ausência de oportunidades educacionais.

A erradicação do trabalho infantil é um compromisso do Governo e um esforço que deve ser de todos. Os programas, que está sendo implementado, para abrigar as metas do Programa Nacional de Direitos Humanos, demonstra

que o governo está disposto a reduzir as situações de desigualdade e de injustiça que afligem ainda grande parte da sociedade brasileira, especialmente os mais vulneráveis, como as crianças e os adolescentes.

O objetivo de todos deve ser o de assegurar às crianças um espaço de cidadania. Nessa tarefa, é importante que todas as nações estejam conscientes do desafio imposto, estabelecendo uma estreita cooperação com as instituições internacionais e as organizações não-governamentais, de forma que se erradique o trabalho infantil em todas as partes do mundo. Entretanto, antes que se chegue a uma era onde não mais exista esse tipo de trabalho, é necessário compartilhar experiências e fortalecer a vontade política de todas as nações, onde a docilidade infantil não seja a base de uma exploração que comprometa, no ponto de partida, a realização de toda uma vida. O Brasil, neste particular, resgatou a capacidade de escolher o futuro e de sonhar. E o sonho é retirar as crianças da rua e do trabalho.

3.1. Piores formas de Trabalho

Todo trabalho que explora e desvaloriza os Direitos das crianças é uma forma de humilhação, seja ou não remunerado. Muitas que por falta de oportunidades tem que se sujeitar a determinados serviços que desvaloriza seus direitos.

Abaixo lista das piores formas de trabalho que uma criança pode exercer:

Atividade: Pesca

-Na apanha de mariscos;

-Trabalhos que exijam mergulho, com ou sem equipamento;

Atividade: Indústria Extrativa

-Da extração de pedras, areia e argila;

- De extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais;

Em escavações, pedreiras, minas em subsolo e a céu aberto;

Atividade: Indústria de Transformação

- Na reciclagem de papel, plástico e metal;

Na preparação de plumas e crinas;

Na indústria do fumo;

Na indústria de cana de açúcar;

Em fundições em geral;

- Em tecelagem;

Atividade: Construção
- Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição;
Atividade: Serviços Coletivos, Sociais, Pessoais e Outros
-Em lavandarias;
Em tinturarias e estamparias;
Em esgotos;
Na seleção de lixo;
Em serviços externos que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança;
Em ruas, comércio ambulante, guardador de carros, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais;
Em artesanato;
Vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes.
(Disponível em: <<http://trabalhodecriancas.blogspot.com/2009/02/lista-das-piores-formas-do-trabalho.html>>acesso em 27/11/2011.

4.0 UNICEF

A UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) declara que o trabalho infantil é definido como toda a forma de trabalho abaixo dos 12 anos de idade, em quaisquer atividades econômicas; qualquer trabalho entre 12 e 14 anos que não seja trabalho leve; todo o tipo de trabalho abaixo dos 18 anos enquadrado pela OIT nas “piores formas de trabalho infantil”.

A UNICEF é uma agência das Nações Unidas que vem em busca de promover a defesa dos direitos das crianças, ajudar a solucionar às suas necessidades básicas e contribuir para seu pleno desenvolvimento.

Ela rege-se pela Convenção sobre os Direitos da Criança, e trabalha para que esses direitos se convertam em princípios éticos permanentes e em códigos de conduta internacionais para as crianças.

A UNICEF é a única organização mundial que se dedica exclusivamente às crianças. Promovem organizações locais de programas de desenvolvimento a longo prazo nos setores da saúde, educação, nutrição, água e saneamento e auxilia as crianças em catástrofes e guerras. Sua sede é nos Estados Unidos, em Nova Iorque.

Este programa só veio ocorrer pelo fato que depois da Segunda Guerra Mundial, muitas crianças na Europa, na China e no Oriente Médio ficaram abandonadas, órfãs, sem família, sem comida . Desde então , um determinado

grupo de países se reuniram pela Organização das Nações Unidas (ONU) e resolveram criar um programa para ajudar essas crianças, e desde então a Organização permanece na atividade.

No Brasil, um dos programas da UNICEF mais conhecidos é o Criança Esperança, que vem parceria com programas de TV com a Rede Globo de Televisão e a Unesco.

O projeto acontece com um show formado por artistas, cantores, jornalistas e outras pessoas famosas e funciona através de doações por internet ou telefone.

Esse programa vem como uma forma de amparo as crianças oprimidas e sofredoras de todo mundo.

5. Organização Internacional do Trabalho

A organização Internacional do Trabalho (OIT) é um organismo internacional criado, em 1919, pelo Tratado de Versalhes, com sede em Genebra.

A criação da Organização Internacional do Trabalho focou - se numa maior preocupação com o problema do trabalho infanto-juvenil, avaliando - se com atividade normativa que se manifesta através de Convenções, Recomendações e Resoluções.

Sendo um órgão especializado no trato de questões trabalhistas e sociais a OIT obteve preocupação com a proteção dos direitos humanos do menor. Essa preocupação referencial com o menor se manifesta concretamente pela aprovação de várias Convenções Internacionais que foi ratificadapor grande parte dos países- membros.

A convenção número 138 da Organização Internacional do Trabalho (Convenção sobre a Idade Mínima) apresenta-se branda, chegando a permitir que os próprios países determinem a idade mínima de admissão no mercado de trabalho estabelecendo, evidentemente, limites e lentamente , a amplie.

Essa convenção ratificante compromete-se a uma política que propicie a efetiva anulação da utilização da mão-de-obra infantil e leve, gradativamente, a idade mínima de admissão no emprego a um nível apropriado ao pleno desenvolvimento físico e mental do adolescente.

Sendo dessa forma que a mesma Convenção “luta” para que a saúde e moralidade dessas crianças e adolescentes não sejam afetadas. No Brasil, a OIT empenha-se em criar programas, projetos e cooperação técnicas que visam a aplicação das normas, relações, políticas e formação profissional. A OIT tem atualmente como objetivos estratégicos, sendo eles:

- Promover os princípios básicos e direitos no trabalho através de um sistema de supervisão e de utilização de normas.
- Promover melhores oportunidades de emprego/renda para mulheres e homens em condições de livre escolha, de não discriminação e de dignidade.
- Aumentar a abrangência e a eficácia da proteção social.
- Fortalecer o tripartismo e o diálogo social.

6. A Constituição Brasileira de 1988

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 admite o trabalho, em geral, a partir dos 16 anos, exceto nos casos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos quais a idade mínima se dá aos 18 anos.

A legislação trabalhista, no que se refere ao menor, foi alterada aspectos, em 1988, quando entrou em vigência a atual Constituição Brasileira. A Constituição Federal estabelece a idade mínima para o ingresso no mercado de Trabalho de 16 anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

A criança e o adolescente também estão amparados na Constituição Federal em seu artigo 227, que trata dos deveres da família, sociedade e do Estado:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar

à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Também com isonância a outros artigos da Constituição Federal que defende os direitos da criança e adolescente: "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer" (artigo 5º). O trabalho é um direito social, assim como a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (artigo 6º).

Sendo dessa forma que a tutela do trabalho do menor se contesta no momento em que o trabalho interfere em sua formação moral, física e cultural, salientando sempre o bem-estar desses menores.

7. Estatuto da criança e adolescente

Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, denominada de "Estatuto da Criança e do Adolescente", é uma legislação voltada à proteção especial desses menores. Mas o que se vê pelas ruas de todo o país é o contrário do estatuto. A dignidade de milhões de crianças brasileiras está sendo roubadas muitas submetidas a trabalho humilhantes que infringe sua honra e dignidade.

O artigo 2º dessa norma considera criança a pessoa que tem de zero a doze anos incompletos e adolescentes, de doze a dezoito anos de idade.

Os principais alicerces da proteção do trabalho da criança e do adolescente são:

- De ordem cultural; o menor deve poder estudar e ganhar instruções;
- De ordem moral; o menor deve ser proibido de trabalhar em locais que prejudique sua honra;

- De ordem fisiológica; o menor não deve trabalhar em local perigoso, à noite infringindo dessa forma seu desenvolvimento.
- De ordem de segurança; o menor deve ser protegido com normas, para que se evitem acidentes de trabalho.

Constatada no artigo 7º desta lei:

“A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida, e a à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência”.

Salientando-se assim que o trabalho torna-se digno o homem e deve ser considerado um instrumento de satisfação, quando essa satisfação vem acompanhado com direitos, pois o serviço que torna-se maléfico e prejudicial ao desenvolvimento físico e psicológico, do próprio ser humano em formação, especialmente quando não são respeitados os limites mínimos de idade, e a capacidade para o desempenho de devidas tarefas.

A infância é algo tão importante, onde a criança vive no mundo de sonhos e fantasias, mas infelizmente muitas dessas fantasias é trocada por obrigações com o trabalho precoce. Trabalho precoce aquele que expõe a criança e o adolescente à disciplina do trabalho, prejudicando a formação e a saúde de seus organismos frágeis. Privando a criança de seu direito à educação, ao convívio familiar, à saúde e ao lazer.

Considerações Finais

Este trabalho apresentou um estudo do trabalho infantil, especialmente no Brasil. Mostrando universo das crianças e adolescentes trabalhadores, ressaltando que o trabalho precoce é algo que infringe o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes que de certa forma muitas ficam alienadas com obrigações que cabe somente a um adulto.

Prejudicando sua educação, carregando marcas em sua vida de uma infância sem o aproveitamento, oportunidades e sonhos realizados, tornando a vida algo frustrante.

O trabalho infantil no Brasil é um problema histórico fruto das desigualdades sociais criado por um sistema econômico que é incapaz de resolver suas próprias incoerências.

Observa-se que os “menores carentes” foram sempre aqueles encaminhados prematuro ao trabalho, o qual passou a ter um caráter disciplinador. Milhares de crianças e adolescentes, que por serem mão-de-obra barata, são dóceis, produtivos e vulneráveis ao sistema capitalista. Muitas famílias encaminham seus filhos às ruas, ao serviço doméstico e a outras formas de trabalho, a fim de contar com sua colaboração na renda familiar. Por vezes, o trabalho da criança e do adolescente acaba sendo sua única fonte de renda, diante do desemprego que assola o mundo, mas que de outra forma acaba sustentando-se a própria preservação do sistema econômico capitalista.

O trabalho que as crianças fazem, quando são exploradas, causa danos a elas de ordem física, moral, afetiva e intelectual, pois deixam de viver plenamente um período importantíssimo de sua vida, a infância. Tanto a criança como o adolescente estão vivendo uma etapa de suas vidas que os coloca em “condição peculiar de desenvolvimento”, por isso, devem ser poupados pelos adultos de atividades que correspondem à idade adulta, a um corpo adulto e a uma personalidade de adulto.

Nas suas mais diversas formas, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, o ECA –Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a UNICEF, vem subsidiar e proteger nossas crianças e adolescentes como “prioridade absoluta”.

Em suma, na verdade, o trabalho infantil nunca desapareceu da história do Brasil.

Ao contrário as pequenas mãos e frágeis corpos têm contribuído para a riqueza social, passando a tornar-se uma necessidade para esta sociedade. Por isso, salienta-se que as crianças e adolescentes têm direitos sociais garantidos e reconhecidos pela legislação, mas que devem ser reconhecidos e garantidos pela sociedade.

Tudo isso faz concluir que o trabalho infantil é um fenômeno social abrangente, determinado pelo modelo econômico seguido pelo país, condicionado socialmente e influenciado, ainda por fatores culturais. Mas que

de certa forma só ocorrerá mudança se cada um fizer a sua parte para que a história dessas crianças e adolescentes mudem.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em 27/11/2011.

BRASIL. **Trabalho Infantil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/publicacoes/COLECAO/TRABIN4.HTM>> Acesso em: 25/11/2011.

RODRIGUES, João Gaspar. **Trabalho infantil ou escravo?**. Jus Navigandi, Teresina, ano 2, n. 6, 2 fev. 1997. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1662>>. Acesso em: 5 dez. 2011